



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO N° 022/2015 – CLJRF/CFO/CASES.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 014, de 11 de junho de 2015 de autoria do Poder Executivo Municipal

“Recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei n° 014, de 11 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências, sem ressalva em 1° turno”.

I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e, de Obras e Serviços Públicos, através do **MEMORANDO N° 048/2015 – CMA**. Assunto: Mensagem n° 015, de 11 de junho de 2015, o qual encaminha Projeto de Lei n° 014, de 11 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal de educação (PME) e dá outras providências”, para análise, discussão e emissão de Parecer Final.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II – ANÁLISE

Em reunião conjunta ordinária realizada no dia 16 (dezesesseis) do mês de junho de 2015, as Comissões Permanentes Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e, de Assistência Social, Educação e Saúde, procederam a análise quanto à admissibilidade do o Projeto de Lei Municipal N° 014, de 11 de junho de 2015 de autoria do Poder Executivo Municipal, na qual concluem, com a seguinte decisão:

Após análise criteriosa do referido Plano, constatou-se que a propositura em comento teve sua iniciativa legal, além do mais é de extrema importância, visto que este plano está integrado ao Plano Estadual de Educação e ao Plano Nacional de Educação (PNE), porém mais integrado à realidade, à vocação, às políticas públicas do **município** e sua proposta de desenvolvimento é determinar as metas e as estratégias de suas ações na educação escolar.

É de bom alvitre salientar ainda que a matéria está ancorada à Constituição Federal pois assim versa seu artigo 214:

Art.214 A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, como objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I-erradicação do analfabetismo; II-universalização do atendimento escolar; III-melhoria da qualidade do ensino; IV-formação para o trabalho; V-promoção humanística, científica e tecnológica do País. VI-estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Sendo assim, e após discussão de tal matéria, os membros das Comissões acima citadas deliberam por unanimidade pela aprovação sem ressalva.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 014, de 11 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal de educação (PME) e dá outras providências, **SEM RESSALVA em 1º turno.**

É o Parecer,

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí,
em 16 de junho de 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Ver. **Vagner da Silva Luiz da Silva**
Presidente

Ver. **Oivaldo de Sousa Sales**
Relator

Ver. **Revelino Martinelli**
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Ver. **Carlos Weber Passos dos Santos**
Presidente

Ver. **Juvenal Belo da Hora**
Relator

Ver. **Vagner da Silva Luiz da Silva**
Membro

COMISSÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE:

Ver. **Cleves Pires dos Santos**
Presidente

Ver. **Oivaldo de Sousa Sales**
Relator

Ver. **João Raimundo Martins**
Membro